



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 199/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa F.H. KURPEL E CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, F.H. KURPEL E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.904.687/0001-43, com sede na Rua VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 3930, CEP: 85560000, centro, na cidade de Chopinzinho/PR, doravante designada CONTRATADA, representada nesta data pelo senhor KENNITHY KURPEL, procurador, portador do CPF 056.825.269-10 e portador de RG nº 9.264.460-0, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 7/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de engenharia para elaboração de inventário florestal, laudo técnico de fauna e plano de resgate de fauna, para viabilizar abertura de via de acesso do novo Aeródromo Municipal, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	91593	Prestação de serviço especializado para elaboração de Inventário Florestal, Laudo Técnico e Plano de Resgate de Fauna, incluindo: 1) Elaboração de Inventário Florestal (IF), conforme Portaria IAT nº 297/2023; 2) Elaboração de Laudo Técnico de Fauna (LTFau), conforme Portaria IAT nº 12/2024; 3) Elaboração de Plano de Resgate de Fauna, conforme Portaria IAT nº 097/2012; 4) Requerimento de Autorização Ambiental (AA) via protocolo; 5) Requerimento Autorização Floresita (AF) via Sinaflor/Ibama.	16.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de dispensa de licitação nº 7/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de dispensa de licitação nº 07/2024 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9070	12.002.18.541.1801.2072	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA

Os serviços deverão ser executados no prazo de 30(trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, no local correspondentes ao trecho pertencente à matrícula 42.104 da Gleba 26FB e à matrícula 4.974 da Gleba 92FB, no município de Francisco Beltrão – PR, com uma área aproximada de 4.876,79m² conforme imagem no ANEXO I do processo, disponível na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar o contido nas portarias:

Portaria IAT nº 297 de 23 de junho de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o Uso Alternativo do Solo e em seu anexo I traz o **TERMO DE REFERÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DE INVENTÁRIO FLORESTAL E FLORÍSTICO E LEVANTAMENTO FITOSSOCIOLÓGICO PARA SOLICITAÇÃO DE USO ALTERNATIVO DO SOLO EM FORMAÇÕES FLORESTAIS EM ESTÁGIO INICIAL DO BIOMA MATA ATLÂNTICA NO ESTADO DO PARANÁ**;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Portaria IAT nº 12/2024, que estabelece diretrizes para estudos de fauna em processos de licenciamento ambiental no Estado do Paraná; e

Portaria IAT nº 097/2012, que dispõe sobre conceito, documentação necessária e instrução para procedimentos administrativos de Autorizações Ambientais para Manejo de Fauna em processos de Licenciamento Ambiental.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De acordo com as Portarias mencionadas no parágrafo anterior, deverão ser apresentados todos os documentos e itens contidos nas referidas portarias para cumprimento dos requisitos legais para apresentação de Autorização Florestal, Laudo Técnico de Fauna (LTFau) e o Plano de Resgate de Fauna.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) DA CONTRATADA:

1 - Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2 – Arcar com os custos referentes a todas as despesas referentes execução do serviço, incluindo impostos, despesas com logística e despesas técnicas para a realização do serviço, conforme discriminado abaixo:

Despesas técnicas: referem-se aos gastos com contratação de profissionais (biólogos, veterinários, engenheiros florestais e auxiliares de campo) para a elaboração dos projetos, dos relatórios parciais e relatório da final, execução das atividades de campo, ferramentas, além dos custos com materiais de escritório e de campo; e

Despesas com logística: referem-se aos gastos com transporte aéreo e/ou terrestre, refeições, hospedagem, combustível, pedágios, locações de veículos e outros.

3 - Dispor de todos os profissionais para a realização da execução dos serviços, consequentemente arcando com todas as despesas envolvidas, não onerando a contratante com a disposição de pessoal, transporte ou despesas relacionadas.

4 - Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, os projetos que apresentarem inconformidades.

5 - Providenciar junto ao IAT: Protocolo e acompanhamento do Processo no Sistema IAT/SINAFLO. As custas da guia referente ao protocolo fica a cargo do CONTRATANTE.

6 - Providenciar junto ao IAT: Protocolo e acompanhamento no e-protocolo de Autorização Ambiental de Fauna. As custas da guia referente ao protocolo fica a cargo do CONTRATANTE.

7 – Realizar nos trabalhos de campo: Inventário Florestal da vegetação requerida com implantação de parcelas em processo de amostragem com contagem, identificação e cubagem de todas as árvores com DAP acima de 05 cm dentro das amostras.

8 - Efetuar a Elaboração de Laudo Técnico de Fauna (LTFau), conforme Portaria nº 12/2024.

9 - Efetuar a Elaboração de Plano de Resgate de Fauna, conforme Portaria nº 097/2012.

10 - Efetuar o Requerimento de Autorização Ambiental (AA) via e-protocolo.

11 - Efetuar o Requerimento Autorização Floreslta (AF) via Sinaflor/Ibama.

12 - Protocolar via e-protocolo o Requerimento de Autorização Ambiental (AA) com os documentos de Laudo Técnico de Fauna e Plano de Resgate de Fauna. Em caso de pedido de alteração do órgão ambiental, a CONTRATADA deverá corrigir o que for solicitado, às suas expensas, até que seja emitido a Autorização Ambiental requerida.

13 - Protocolar via Sinaflor/Ibama o Requerimento Autorização Florestal (AF) com os documentos de Inventário Florestal. Em caso de pedido de alteração do órgão ambiental, a CONTRATADA deverá corrigir o que for solicitado, às suas expensas, até que seja emitido a Autorização Florestal requerida.

14 – Arcar com os custos referentes a deslocamento, alojamento, alimentação, equipamentos e custos encargos trabalhistas.

b) DO CONTRATANTE:

1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

2 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

5 - Estar ciente de que, caso seja necessário estrutura de atendimento móvel em caso de resgate de fauna (no ato da supressão) poderá ser realizado pelo centro de zoonoses por meio de responsável técnico (médico veterinário e biólogo). Caso opte por contratação desse serviço com a Ideal, deverá ser realizado orçamento de maneira isolada a este.

6 - As custas da guia referente ao Protocolo de acompanhamento do Processo no Sistema IAT/SINAFLORE ficarão a cargo do CONTRATANTE.

7 - As custas da guia referente ao Protocolo de acompanhamento no e-protocolo de Autorização Ambiental de Fauna ficarão a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº 7/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, Senhora ANA PAULA NESI TORTELLI, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.801.959-66 e portadora do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

RG nº 9.495.757-5, designada pela Portaria nº 179/2023, para responder pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal.

A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos serviços serão feitos pelo Servidor CRISTIAN EDUARDO SPICKER, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, CPF nº 090.515.539-43.

O responsável técnico pelos serviços indicado pela CONTRATADA é o senhor JONATHAN SANTOS DA SILVEIRA, biólogo, inscrito no CRBIO sob o nº 108230/07 e engenheiro ambiental inscrito no CREA sob o nº 159.582-D e portador do CPF nº 059.250.149-36, que deverá emitir a anotação de responsabilidade técnica relativa aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 15 de março de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

F.H. KURPEL E CIA LTDA

CONTRATADA

CPF 056.825.269-10
Procurador

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

ANA PAULA NESI TORTELLI